



01

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de setembro de 2.020.  
Ofício nº 094/2.020 - SNJRI  
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2020/862-02-10, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.906/17, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911/17, nº 4.011/2018, nº 4.033/2018 e nº 4.085/2019, dando outras providências."*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 03/09/2020  
HORA: 14:20

Projeto de Lei nº 40/2020

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera a Lei Municipal nº  
3.906/17, alterada pelas Leis  
Municipais, nº 3.911/17, e nº

Chave: 136E9





02

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40 /DE 2.020.

*“Altera a Lei Municipal nº 3.906/17, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911/17, nº 4.011/2018, nº 4.033/2018 e nº 4.085/2019, dando outras providências.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911, de 17 de fevereiro de 2017, nº 4.011, de 05 de março de 2018, nº 4.033, de 19 de junho de 2018 e nº 4.085, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de R\$ 313.973,76 (trezentos e treze mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).”*

**Art. 2º** Fica permitida a alteração da cláusula sexta do Convênio nº 05/2017 referente a Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº 4.011 de 05 de março de 2018, nº 4.033, de 19 de junho de 2018 e nº 4.085, de 04 de abril de 2019, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

I – A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Município/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, até os limites conveniados, respeitando as proporções de pagamento com referência as tabelas de metas físicas e de qualidade, descritas no plano operativo.



**Parágrafo único.** Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

II – Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminados no Plano Operativo Anual – POA, anexo a este.

§1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de R\$ 313.973,76 (trezentos e treze mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

§2º O valor pactuado terá dois componentes: valor fixo de 90% (noventa por cento) nas metas quantitativas, e valor variável de 10% (dez por cento) nas metas qualitativas, sendo:

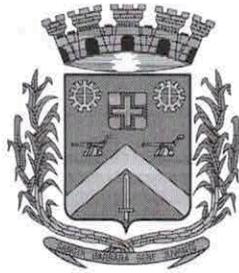
I- o máximo do componente fixo, considerando 100% da meta física alcançada do POA, será de R\$ 294.286,16 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais.

II- o componente variável será de até R\$ 5.020,93 (cinco mil e vinte reais e noventa e três centavos) mensais, considerando os procedimentos efetivamente realizados.

§3º A entidade receberá, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, do órgão responsável pelos pagamentos, FNS (Fundo Nacional de Saúde), a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, com as avaliações do grupo de acompanhamento.

**Art. 3º** Fica permitida a alteração do inciso III e inclusão dos incisos VIII, IX e X da cláusula oitava do Convênio referente a Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº 4.011 de 05 de março de 2018, nº 4.033, de 19 de junho de 2018 e nº 4.085, de 04 de abril de 2019, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”



III – O valor do Incentivo a Contratualização no valor de R\$ 68.045,00 (sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais) mensais, somente poderá ser utilizado para pagamento de: manutenção de equipamentos aquisição de insumos necessários ao andamento da clínica de Fisioterapia, EPIs, suplementos alimentares, neuropediatra, recepcionista, estagiário de fisioterapia, fisioterapeutas, exceto as verbas de encargos trabalhistas e demais proibições legais.

(...)

VIII - Os processos de contratação de serviços ou aquisições de insumos deverão ser precedidos de cotação de preços contendo, no mínimo 03 (três) orçamentos com empresas do ramo e observância de princípios norteadores da Administração Pública.

IX - Os equipamentos de fisioterapia da APAE permanecem cedidos à Secretaria Municipal de Saúde.

X - Devem ser observados sempre os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.”

**Art. 4º** Em observância ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.906, de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº 4.011 de 05 de março de 2018, nº 4.033, de 19 de junho de 2018 e nº 4.085, de 04 de abril de 2019, fica renovado o POA – Plano Operativo Assistencial, conforme documento anexo.

**Art. 5º** O “caput” do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O prazo de vigência do Convênio autorizado pela presente lei é de 24 (vinte e quatro) meses, a ser prorrogado por mais 28 (vinte e oito) meses, tendo por termo inicial 01 de janeiro de 2017.”*

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições não modificadas, sendo permitida à suplementação da dotação, caso necessário.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de setembro de 2.020.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.906, de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº 4.011 de 05 de março de 2018, nº 4.033, de 19 de junho de 2018 e nº 4.085, de 04 de abril de 2019, dando outras providências.

Após realização de estudos pelos Setores Técnicos da Municipalidade, pôde-se constatar a necessidade de se proceder pequenas adequações financeiras pontuais do convênio firmado entre a Municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste – APAE a fim de atender, com melhor presteza e eficiência, toda a coletividade que utilizam dos serviços prestados pela APAE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Esclareço que a medida está em consonância com as Portarias nº. 1.034/2010 e 3.410/2013 do Ministério da Saúde, assim como com a Lei Federal nº. 8.666/93.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº \_\_/2.020**

*“Aditamento ao Convênio nº. 05/17, firmado entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste, e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste”.*

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 46.422.408/0001-52, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, Jardim Primavera, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DENIS EDUARDO ANDIA**, e pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Entidade Assistencial, registrada no CNPJ/MF sob Nº 56.729.502/0001-02 e inscrita no CREMESP sob nº 01.426, representada por seu presidente Sr. **JOSÉ ROBERTO SCARAZZATTI**, portador do RG nº. 7.102.847-x e CPF/MF sob nº 582.033.118-49, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98, e ainda, a Lei Municipal nº 3.906, de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº 4.011 de 05 de março de 2018, nº 4.033, de 19 de junho de 2018, nº 4.085, de 04 de abril de 2019 e nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram entre si o presente termo de Aditamento ao Convênio nº. 05/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª** - Com base no Art. 3º da Lei Municipal nº. 3.911, de 17 de fevereiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº 4.011 de 05 de março de 2018, nº 4.033, de 19 de junho de 2018, nº 4.085, de 04 de abril de 2019 e nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, fica alterada a cláusula sexta do Convênio nº 05/2017, de 27 de janeiro de 2017, passando tal cláusula a vigorar com a seguinte redação:



07

## “CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

I - A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, MUNICÍPIO / Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, até os limites conveniados, respeitando as proporções de pagamento com referência as tabelas de metas físicas e de qualidade, descritas no plano operativo.

**Parágrafo único.** Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

II - Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminados no Plano Operativo Anual – POA, anexo a este:

§1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA e sejam realizados os exames provisionados variáveis (pós-fixado), o valor de até R\$299.307,09 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e sete reais nove centavos).

§2º O valor pactuado terá dois componentes: valor fixo de 90% (noventa por cento) nas metas quantitativas, e valor variável de 10% (dez por cento) nas metas qualitativas, sendo:

I- o máximo do componente fixo, considerando 100% da meta física alcançada do POA, será de R\$ 294.286,16 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais.

II- o componente variável será de até R\$ 5.020,93 (cinco mil e vinte reais e noventa e três centavos) mensais, considerando os procedimentos efetivamente realizados.

§3º A entidade receberá, mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, do órgão responsável pelos pagamentos, FNS (Fundo Nacional de Saúde), a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, com as avaliações do grupo de acompanhamento.



08

**CLÁUSULA 2ª** – Com base no Art. 4º da Lei Municipal nº. 3.906, de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017, nº 4.011 de 05 de março de 2018, nº 4.033, de 19 de junho de 2018, nº 4.085, de 04 de abril de 2019 e nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, fica alterada o inciso III e inclusão dos incisos VIII, IX e X da cláusula oitava do Convênio nº 05/2017, de 27 de janeiro de 2017, passando tal cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“III – O valor do Incentivo a Contratualização no valor de R\$ 68.045,00 (sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais) mensais, somente poderá ser utilizado para pagamento de: manutenção de equipamentos aquisição de insumos necessários ao andamento da clínica de Fisioterapia, EPIs, suplementos alimentares, neuropediatra, recepcionista, estagiário de fisioterapia, fisioterapeutas, exceto as verbas de encargos trabalhistas e demais proibições legais.

(...)

VIII - Os processos de contratação de serviços ou aquisições de insumos deverão ser precedidos de cotação de preços contendo, no mínimo 03 (três) orçamentos com empresas do ramo e observância de princípios norteadores da Administração Pública.

IX - Os equipamentos de fisioterapia da APAE permanecem cedidos à Secretaria Municipal de Saúde.

X - Devem ser observados sempre os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA 3ª** – Com base no art. 5º da Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017 e suas alterações, o prazo de vigência do respectivo Convênio fica prorrogado até 31 de março de 2021.

**CLÁUSULA 4ª** - O presente Convênio é assinado e passará a vigorar nesta data, revogando as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições não modificadas.

E, por estarem às partes justas e conveniadas, firma o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



09

Santa Bárbara d'Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BÁRBARA**  
**D'OESTE**  
**JOSÉ ROBERTO SCARAZZATTI**  
**PRESIDENTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG. :

RG.:



## PLANO OPERATIVO ANUAL

### APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

#### I- Considerações Gerais

O presente Plano Operativo Anual – **POA** é termo integrante do **Convênio**, contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela **APAE-SBO** (doravante denominada **CONVENIADA**) e os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência; que constituem os objetos de pactuação deste instrumento contratual.

#### II- Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas e Contratadas

A **CONVENIADA**, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região.

A **CONVENIADA** se compromete a manter a oferta dos Serviços para atendimento aos usuários com necessidades especiais (D.I., D.M.U. e Autismo) a ela referenciada, conforme a capacidade instalada da Conveniada.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contrato, serão reguladas pela Central de Regulação Municipal, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

A seguir serão descritos os aspectos específicos e referentes a cada área de atuação prevista neste CONVÊNIO, firmado entre as partes, no Atendimento Multidisciplinar à Usuários com Necessidades Especiais (Reabilitação Mental e Autismo), Procedimentos em Fisioterapia e Serviços de Diagnóstico e Terapias Especiais



## 1. ATENÇÃO A SAÚDE

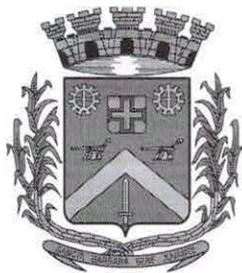
### 1.1 Capacidade Instalada

A capacidade instalada da **CONVENIADA** é apresentada no **Quadro I** que detalha, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõem as Unidades de Produção de Serviços (ativas e desativadas).

**Distribuição quantitativa dos ambientes ativos e não ativos que compõem as Unidades de Produção de Serviços (UPS)**

QUADRO I

UNIDADES PRODUTORAS DE SERVIÇO	ATIVAS
<b>Unidades Internas de Atendimento –</b>	
APAE – Avenida Tiradentes nº 1580 – Jd Primavera	33
<b>Sub-Total</b>	<b>33</b>
<b>Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)</b>	
Clínica Fisioterapia - Av. Tiradentes nº 1580 – Jd Primavera (uma sala dividida em 10 box) mais sala de audiologia	8
<b>Sub-Total</b>	<b>17</b>
<b>Unidades Externas de Atendimento</b>	
Clínica Afonso Ramos - Rua do Trigo nº 1005 – Jd Pérola	9
<b>Sub-Total</b>	<b>9</b>
<b>Total Geral</b>	<b>59</b>



## 1.2 Unidades de Atendimento Internas – Atividades Disponibilizados ao SUS

As Unidades Internas de Atendimento são compostas pelo conjunto de Estruturas pertencentes ao espaço físico da **CONVENIADA**.

### 1.3 Perfil Assistencial.

#### 1.4 Apresentação dos Serviços Ofertados

As atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA** estão descritas abaixo:

##### 1.4.1 Atividades Assistenciais e Multiprofissionais.

As Unidades de Serviços existentes na instituição se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no Quadro II.

**Quadro II - Unidades de Produção de Serviços segundo Profissões de Saúde.**

**QUADRO II**

Nº.	Unidades de Produção de Serviços	Número de Profissionais
1	Enfermagem	1
2	Medicina (Psiquiatria, Neuropediatria, Pediatria e Ortopedia)	4
3	Fisioterapia	19
4	Nutricionista	1
5	Assistente Social	4
6	Psicologia	6
7	Terapia Ocupacional	5
8	Fonoaudiologia	6
9	Audiologia	2

As atividades assistenciais produzidas pelas unidades de serviços estarão à disposição do gestor através de seu médico autorizador e auditor para avaliação e verificação "in loco", bastando dirigirem-se ao setor onde o usuário encontrar-se em atendimento ou posteriormente ao departamento de faturamento da **CONVENIADA**.

#### 1.4.2. FLUXOGRAMA

1.4.2.1- Operacionalização do acesso aos Serviços se dará da seguinte forma:



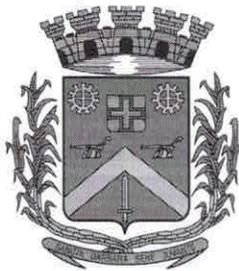
#### 1.4.2.1.1- FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES EM USUÁRIOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (REABILITAÇÃO MENTAL E AUTISMO).

- a) A **CONVENIADA** encaminhará Ficha Individual devidamente preenchida e assinada por profissional habilitado que comprove a indicação e a necessidade da inclusão do usuário no programa de atividades multidisciplinares inerentes às suas necessidades especiais (Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) em duas vias,
- b) A APAC preenchida é encaminhada à Central de Regulação,
- c) A Central de Regulação registrará o usuário e verificará a conformidade da solicitação com a capacidade de atendimento da **CONVENIADA** (conforme Portaria Ministerial – G.M. Nº 1635 de 12 de Setembro de 2002),
- d) A Central de Regulação devolverá à **CONVENIADA** a 2ª via da APAC devidamente autorizada ou negada, mediante justificativa pertinente e alicerçada na Legislação citada.
- e) A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente, com antecedência mínima de 72 horas da data previamente divulgada para realização da consolidação e faturamento através do Sistema de Informações do Ministério da Saúde – DATASUS, de comprovante da presença e o registro da data e dos horários dos atendimentos efetuados ao usuário (caráter individual)
- f) No caso de alterações no esquema de tratamento proposto, bem como, desistência, abandono, transferência ou óbito; a Central de Regulação deverá ser informada dentro da Competência em que os fatos acima citados tenham ocorrido.

#### 1.4.2.1.2- FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA



- a) O Profissional Médico (Ortopedista, Reumatologista, Neurologista ou Neurocirurgião) preenche a ficha de solicitação para procedimentos fisioterápicos com o diagnóstico e a prescrição da modalidade (10 sessões por ficha), conforme protocolo;
- b) A ficha preenchida é encaminhada à recepção do local onde o atendimento foi efetuado;
- c) A recepção encaminhará as solicitações à central de regulação de Fisioterapia a central de regulação registrará o código do procedimento e o número de sessões autorizadas;
- d) A central de regulação fará o agendamento do procedimento e encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência do usuário;
- e) A Unidade Básica de Saúde convocará o mesmo ao serviço que realizará o tratamento (**CONVENIADA**);
- f) O usuário comparecerá ao serviço executante de fisioterapia (**CONVENIADA**) na data e hora agendada para avaliação fisioterapêutica e deverá ter o atendimento iniciado em até 30 minutos após o horário agendado;



- g) Na ficha de procedimentos fisioterápicos deverá constar o controle de frequência, o quadro clínico inicial e a terapia instituída durante o tratamento, bem como, o registro da data e dos horários dos atendimentos;
- h) A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente, com antecedência mínima de 72 horas da data previamente divulgada para realização da consolidação e faturamento através do Sistema de Informações do Ministério da Saúde – DATASUS, de comprovante da presença e o registro da data e dos horários dos atendimentos efetuados ao usuário (caráter individual);
- i) Ao término do tratamento autorizado a **CONVENIADA** deverá reavaliar o usuário e registrar a resposta do tratamento no prontuário do paciente.

#### 1.4.2.1.3- FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE OU TERAPIAS ESPECIAIS

- a) A **CONVENIADA** encaminhará à Central de Regulação Ficha Individual devidamente preenchida e assinada por profissional habilitado que comprove a indicação e a necessidade da realização do procedimento proposto, em duas vias;
- b) A Central de Regulação registrará o usuário e verificará a conformidade da solicitação com o Protocolo de Indicação do Procedimento Proposto;
- c) A Central de Regulação devolverá à **CONVENIADA** a 2ª via da Ficha Individual devidamente autorizada ou negada, mediante justificativa pertinente e consubstanciada no Protocolo citado;
- d) A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente, com antecedência mínima de 72 horas da data previamente divulgada para realização da consolidação e faturamento através do Sistema de Informações do Ministério da Saúde – DATASUS, de comprovante da presença e o registro da data do atendimento efetuado ao usuário (caráter individual). Para os procedimentos que necessitem de comprovação diagnóstica por imagem ou representação gráfica, as mesmas deverão ter o laudo anexado;
- e) No caso de desistência ou abandono, a Central de Regulação deverá ser informada, dentro da competência em que os fatos acima citados tenham ocorrido.



### 1.4.3. CÁLCULO: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS MULTIDISCIPLINARES PARA USUÁRIOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (REABILITAÇÃO MENTAL E AUTISMO)

#### 1.4.3.1- Operacionalização: segundo **Portaria G.M. 1635 (12/09/2002)**.

- a) Número máximo de procedimentos por usuários/mês: 20 (vinte).
- b) Fórmula para cálculo do número máximo de procedimentos a serem faturados (NMP): Carga Horária Semanal Total pertencente ao Quadro de Profissionais direta e exclusivamente voltados ao atendimento à estes usuários (CT), multiplicado por dois (X 2, 30 minutos por procedimento), multiplicado por 4 Semanas:  **$NMP=(CT \times 2) \times 4$** .
- c) Cálculo do número máximo de usuários (NMU): Número máximo de procedimentos (NMP) dividido por vinte (20 número máximo de procedimentos por usuário/mês):  **$NMU=NMP/2$** .
- d) A Listagem de Profissionais deverá ser encaminhada juntamente com a Ficha Individual de Declaração de Emprego, devidamente preenchida e assinada.
- e) A Carga Horária Total destes profissionais deverá coincidir com a Ficha Individual de Declaração de Emprego e com o Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- f) Os profissionais listados, cuja carga horária mensal esteja no limite permitido por acordo sindical ou representem o total de horas dedicados à atividades junto à CONVENIADA no atendimento à usuários de Reabilitação Mental/Autismo; não poderão constar em outras atividades que resultem em cobrança junto ao Gestor Municipal.

#### 1.4.4 - ROL DE INDICADORES E METAS



#### 1.4.4.1.- ASSISTENCIAIS

<b>Metas Assistenciais</b>			
Indicador	Meta	Prazo	Pontuação 50 pontos
Demanda Reprimida	Espera não poderá exceder a 20 dias úteis	Imediato	15
Controle de Manutenção Preventiva de equipamentos	Relatório Mensal emitido por profissional habilitado	Imediato	10
Equipamentos	Distribuição equitativa por atividade entre os locais de atendimento		5
Relatórios mensais de atendimento	Relatar mensalmente os usuários atendidos por Patologia/Modalidade de Tratamento e Planejamento Terapêutico posterior	Imediato	10
Manual de Normas e Rotinas	Fornecer para arquivo	Imediato	5
Protocolos clínicos	Relacionado às atividades desenvolvidas		5

#### 1.4.4.2.- GESTÃO

<b>Critério de Qualidade de Gestão</b>			
Indicador	Meta	Prazo	Pontuação: Total 30 pontos
Taxa de ocupação da instituição (Atendimento SUS)	Compatível com o cumprimento das metas físicas pactuadas	Imediato	5
Relatórios Receitas e Despesas por áreas assistenciais	100% dos Setores Assistências SUS	Imediato	10
Comprovantes de situação fiscal (Salários e Encargos) relacionados ao Incentivo para asa	Envio de comprovantes de quitação correspondente	Imediato	10



atividades em Fisioterapia			
Capacitação Permanente para os Profissionais que exercem atividades na instituição	80% dos profissionais atuantes na instituição com pelo menos 01 (um) curso realizado por semestre. Anualmente deverá ser realizada uma capacitação voltada à Fisioterapia, cujo escopo e relevância do tema deverão ser ratificados pelo Setor de Fisioterapia da Prefeitura, em reunião, com antecedência de 40 dias.	Imediato	5

#### 1.4.4.3.- HUMANIZAÇÃO

Critérios de Qualidade de Humanização			
Indicador	Meta	Prazo	Pontuação 10 pontos
Programa de visita à Instituição	Agenda de visita á critério da Instituição	Imediato	4
Pediatria com brinquedoteca	Atender 100% dos usuários	Imediato	2
Curso aos Pais/responsáveis pelos usuários com necessidades especiais	01 Curso ao ano	Imediato	4

#### 1.4.4.4.-SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Critério de Qualidade de Satisfação do Usuário			
Índice de aprovação por área de atuação	Meta	Prazo	Pontuação 20 pontos
Usuários com Necessidades Especiais	Maior que 80%	Imediato	8
Fisioterapia	Maior que 80%	Imediato	8
Audiologia	Maior que 80%	Imediato	4



### 1.5. AVALIAÇÃO DAS METAS DE QUALIDADE

No computo da remuneração da parcela variável será utilizada a seguinte metodologia para as metas assistenciais e políticas prioritárias: gestão e formação (educação permanente):

1. Será atribuído o total de 100 pontos conforme quadro abaixo:

<b>METAS</b>	<b>Pontos</b>
Assistenciais	50
Gestão	30
Humanização	10
Satisfação do Usuário	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

2. A remuneração mensal da parcela variável terá o seu percentual definido, de acordo com a pontuação obtida pela instituição, que seguirá a escala descrita abaixo:

<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
85 ou mais	100%
65 a 84	90%
45 a 64	80%
25 a 44	70%
Até 24	50%

### TABELA RELACIONADA AO CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS (90%) DO VALOR CONTRATUALIZADO

<b>Metas Físicas</b>	<b>PERCENTUAL A SER PAGO</b>
95 à 105%	100%
81 a 94	80%
70 a 80	70%
Abaixo de 70%	*

\* Se a Conveniada não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, a mesma volta a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo Saúde.



TABELA I

Procedimento	Nº de Procedimentos	Valor Médio/Mês
Reabilitação Mental/Autismo	11.700	R\$206.739,00
Fisioterapia	2.200	R\$12.142,16
Audiologia	320	R\$7.360,00
Incentivo a Contratualização		R\$ 68.045,00
<b>Total</b>		<b>R\$294.286,16</b>

**Exames pós-fixados (demandados pela Secretaria Municipal de Saúde)**

Exames Bera	20	*R\$937,60
Exames Pediasuit	5	**R\$2.750,00
Procedimento ABA	320 h	***R\$16.000,00
<b>Valor Médio Mensal</b>		<b>R\$5.020,93</b>
<b>Valor total anual</b>		<b>R\$19.687,60</b>

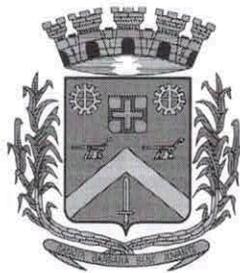
\* Exame Bera – Valor unitário de R\$46,88

\*\*Exame Pediasuit – Previsão de 5 (cinco) exames ao ano no valor de R\$6.600,00 cada um a ser pago quando efetivamente realizado. Valor médio mensal de R\$2.750,00.

\*\*\*Procedimento ABA – Valor R\$50,00 por hora, mediante apresentação de relatório de profissional de nível superior devidamente capacitado e assinado pelo paciente ou responsável, a ser pago quando efetivamente realizado.

TABELA II

Procedimento	Nº de Procedimentos	Valor/Mês
030204002-1 atendimento fisioterapeutico em paciente com transtorno resp	06	R\$28,02
030205001-9 atendimento fisioterapeutico em pacientes no pré e pós-operatório	747	R\$4.743,45
030205002-7 atendimento fisioterapeutico nas alterações motoras	1067	R\$4.982,89
030206002-2 atendimento fisioterapeutico em pacientes com distúrbios neu	365	R\$2.317,75
030204005-6 atendimento fisioterapeutico nas disfunções	15	R\$70,05



vasculares perif		
<b>Total</b>	2.200	R\$12.142,16

**Tabela III – BERA, PEDIASUIT E PROCEDIMENTO ABA**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>
021107026-2 potencial evocado auditivo de curta media e longa latência	20/mês	R\$46,88	R\$937,60
Realização do exame de pediasuit	05/ano	R\$6.600,00	*R\$2.750,00
Procedimento ABA	320 h/mês	R\$50,00	**R\$16.000,00

*\*Exame Pediasuit – Previsão de 5 (cinco) exames ao ano no valor de R\$6.600,00 cada um, a ser pago quando efetivamente realizado. Valor médio mensal de R\$2.750,00.*

*\*\*Procedimento ABA – Valor R\$50,00 por hora, mediante apresentação de relatório de profissional de nível superior devidamente capacitado e assinado pelo paciente ou responsável, a ser pago quando efetivamente realizado.*

**METAS RELACIONADAS AO REPASSE DO CONTEÚDO DAS TABELAS I e II.**

O cumprimento das metas quantitativas estabelecidas nas tabelas I e II, deverão ser atestados pela **Comissão de Acompanhamento do Convênio**, mediante relatório da Auditoria Municipal constituída.

Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia, o não atendimento de metas não resultará em descontos financeiros.



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.137/2019, e sendo o aumento da despesa resultante da alteração da Lei Municipal nº 3.911, de 17 de fevereiro de 2017, bem como do Convênio nº 05/2017, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de agosto de 2.020

**Paula F. M. de Mori**  
**Secretária de Fazenda**